

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre Direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agencia Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

#### **EMENDA Nº**

Suprime-se o art. 1º da MPV 907, de 26 de dezembro de 2019

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD é uma instituição sem fins lucrativos, de direito privado, formada por sete associações de autores e demais filiados responsável pela administração, arrecadação e distribuição dos direitos autorais decorrentes da utilização pública de obras musicais e fonogramas no País (EMI - MPV 907, alínea i, item 7).

A partir da vigência da Lei 9.610/98, consolidou-se o entendimento no STJ de que, mesmo em se tratando de evento sem fins lucrativos, de direito privado, é devida a cobrança de direitos autorais<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Acórdão 1114096, 20140111792187APC, Relator: FERNANDO HABIBE, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 1º/8/2018, publicado no DJe: 10/08/2018

CD/19140.14413-80

Restringir os espaços passíveis de cobrança (art. 1º, § 3º, MPV), assim como eliminar a taxação pela execução (art. 1º, § 9º, MPV), além de confrontar a decisão do STJ, prejudica e desequilibra o ordenamento relativo à garantia de pagamento de direito autoral.

A par desta decisão e visando a evitar judicialização deste dispositivo da MPV, sugerimos a presente emenda, à qual solicitamos apoio.

Sala da Comissão, em de de 2019.

**Deputada LÍDICE DA MATA**

**PSB-BA**



CD/19140.14413-80